



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de profissional para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Dezembro/2019.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: M. L. Ximenes Consultoria

CNPJ nº: 23.960.141/0001-51

Endereço: Avenida Rio Branco nº 1050, centro

Cidade: Redeiras

Estado: Maranhão

E-mail: marcilioximenes@hotmail.com

Telefone: () _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Marcílio Lira Ximenes

Cédula de Identidade nº: 00050300696-3

Órgão emissor: _____

CPF nº 813006.623-87 E-mail: _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 16/12/19

Assinatura/rubrica do responsável: _____

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Assessoria de Imprensa, comunicação e Relações Públicas. Especificações: planejamento de mídia elaboração e envio de raleses e/ou sugestões de pauta, visitas às redações, atualização em mídias sociais, consultoria em marketing, outros serviços ligados à assessoria de imprensa e coberturas de eventos realizados pela Câmara Municipal de Lima Campos – MA.	Mês	12	<u>R\$ 1.460,00</u>	<u>R\$ 17.520,00</u>

Prazo de validade informações: () 30 dias; (☒) 60 dias; () _____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

1603871950

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1603871950

PEQUENO PLASTIFICAR

1603871950

NOME
MARCILIO LIRA XIMENES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
503006963 SERSP MA

CPF
813.006.623-87

DATA NASCIMENTO
03/07/1979

FILIAÇÃO
CLOVIS XIMENES NETO

MARIA HELENA LIRA XIMENES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO
03336900081

VALIDADE
25/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
21/07/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
26/04/2018

58590750861
MA027736110

MARANHÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.960.141/0001-51
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/01/2016

NOME EMPRESARIAL
M L XIMENES CONSULTORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV RIO BRANCO

NÚMERO
1050

COMPLEMENTO

CEP
65.725-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEDREIRAS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(99) 8115-9243

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/01/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 10:04:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.960.141/0001-51
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/01/2016

NOME EMPRESARIAL
M L XIMENES CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
79.12-1-00 - Operadores turísticos
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV RIO BRANCO

NÚMERO
1050

COMPLEMENTO

CEP
65.725-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEDREIRAS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(99) 8115-9243

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/01/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 10:04:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de profissional para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Dezembro/2019.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: M. MENDONÇA GRAFICA E EDITORA

CNPJ nº: 24.178.526/0001-00

Endereço: Rua Raimundo Corrêa, N° 61, Monte Castelo

Cidade: SÃO LUÍS

Estado: MA

E-mail: contato@grafica genesis.med.br

Telefone: (98) 3231-8199

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Marcelo Nascimento Mendonça

Cédula de Identidade nº: 028830152005-8

Órgão emissor: SSP-MA

CPF nº 607.706.633-89

E-mail: marcelo@grafica genesis.med.br

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Funcionário; (X) Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 16 / 12 / 2019

Assinatura/rubrica do responsável: Marcelo Nascimento Mendonça

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Assessoria de Imprensa, comunicação e Relações Públicas. Especificações: planejamento de mídia elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta, visitas às redações, atualização em mídias sociais, consultoria em marketing, outros serviços ligados à assessoria de imprensa e coberturas de eventos realizados pela Câmara Municipal de Lima Campos - MA.	Mês	12	1.800,00	21.600,00

Prazo de validade informações: () 30 dias; (X) 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

M. Mendonça Gráfica e Editora
Marcelo Nascimento Mendonça
Proprietário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais


M. Mendonça Gracia e Encargada
Carla Nascimento Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
74.178.526/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/02/1994

NOME EMPRESARIAL
M. MENDONCA - GRAFICA E EDITORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GRAFICA GENESIS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
18.11-3-01 - Impressão de jornais
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
73.19-0-03 - Marketing direto
14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R RAIMUNDO CORREIA

NÚMERO
61

COMPLEMENTO

CEP
65.031-510

BAIRRO/DISTRITO
MONTE CASTELO

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
graficagenesis@veloxmail.com.br

TELEFONE
(98) 3231-8199

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/12/2019 às 17:48:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 004004 / 2016
FLS. 221
Rub.

CONTRATO Nº 04040100909062016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, E A EMPRESA ALAN JORGE N. LOPES ME - STUDIO TELEVIDEO CNPJ: 10.194.393/0001-73.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, Situada na Av. Deputado Carlos Melo nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FRANCISCO RODRIGUES MORAIS FILHO, portador do CPF nº 787.574.793-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALAN JORGE N. LOPES ME - STUDIO TELEVIDEO**, situada na Travessa Cantanhede Nº 146, Centro de Pedreiras - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.194.393/0001-73, neste ato representada Sr. pelo ALAN JORGE NUNES LOPES, portador da Cédula de Identidade nº 750823 SSP-MA e do CPF nº 493.408.673-00, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, executar os serviços de Assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas para atendimento das necessidades da Prefeitura de Trizidela do Vale - Maranhão, Conforme Projeto Básico Anexo I.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2016, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas para atendimento das necessidades da Prefeitura de Trizidela do Vale - Maranhão.	MÊS	07	17.500,00	122.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 004004 / 2016
FLS. 222
Rub.

Os serviços acordados neste Projeto Básico consistirão de definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta, visitas às redações e acompanhamento de entrevistas e supervisão de campanhas, incluindo-se cobertura de eventos, elaboração de Newsletter, atualização em mídias sociais eletrônicas, produção de informativo impresso, elaboração de clipping e outros serviços ligados à assessoria de imprensa, Consultoria em Marketing político, Cobertura de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale.	VALOR TOTAL R\$	122.500,00
---	-----------------	------------

Cláusula terceira - Do valor contratual:

3.1. Pela execução dos Serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 122.500,00 (cento e vinte dois mil e quinhentos reais), dividido em 07 parcelas de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) a ser paga por via de depósito bancário creditado na C/C nº 2173-9, da Agência nº 0767, Caixa Econômica Federal, ou, ainda, diretamente a contratada, na data do seu efetivo vencimento.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA, classificada na dotação abaixo especificado:

Órgão: 02- Poder Executivo;

Unidade Orçamentária: 01 17 - Gabinete Municipal do Prefeito;

Projeto/Atividade: 04 122 0005 2.074 - Manutenção da Assessoria de Comunicação;

Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R\$ R\$ 122.500,00 (cento e vinte dois mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária Suplementada (não).

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência contratual:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0140404 / 2016
FLS. 333
Rub. _____

5.1. O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

Cláusula sexta – Da execução dos Serviços:

1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico a contar a partir da data de emissão da ordem de serviços.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PCFN nº 1.751, de 02/10/2014,

7.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.4. Certidão de Regularidade Com a Fazenda Estadual e Municipal de domicílio.

7.2. O pagamento será efetuado o 10 (décimo) dia do mês subsequente,

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale – MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0140404 / 2016
FLS. 334
Rub. _____

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizideia do Vale
Proc. 040404 / 2016
FLS. 235
Rub. _____

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale - MA.

Clausula décima terceira - Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Clausula décima quarta - Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Clausula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Clausula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizideia do Vale
Proc. 040404 / 2016
FLS. 236
Rub. _____

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força abrir, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:


VDI



CPL Trizidela do Vale
Proc. 04/0404 / 2046
FLS. 773
Rub. -

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

VA = ----- X INI, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV 40 mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV 40 mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Maranhão (DOE) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de profissional qualificado para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CPL Trizidela do Vale
Proc. 04/0404 / 2046
FLS. 798
Rub. -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 04.040.1/2016
FLS. 324
Rub. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 04.040.1/2016
FLS. 330
Rub. _____

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Município (DOM), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Trizidela do Vale (MA), 10 de Junho de 2016.

Prefeitura Municipal de TRIZIDELA DO VALE-MA
Secretário Municipal de Administração
Sr. Francisco Rodrigues Morais Filho
CPF nº 787.574.793-72

Contratante

ALAN JORGES LOPES MELO – STUDIO TELEVIDEO
CPF nº 10.194.393/0001-75
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ubirajara da Silva Lima CPF nº 034.553.813-00

Nome: Arnaldo da Silva Pereira CPF nº 034.740.553-30



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Rua Manoel Rêgo, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.3001.0002/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 002.29032018.03.004/2018QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA E A EMPRESA M FERREIRA ALMEIRA CONSULTORIA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, localizada na Rua Manoel Rêgo, nº 903, Centro de Pedreiras-MA – CEP: 65.725-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.538.625/0001-90, neste ato representada pelo Presidente Sr. Bruno Curvina Rodrigues Cruz, brasileiro, Casado, Médico, com CPF nº 004.594.623-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M FERREIRA ALMEIRA CONSULTORIA - ME, com sede e endereço na Rua Nova, 182, Centro, município de Pedreiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.185/0001-93, neste ato representada por Darlan Pereira Fernandes, brasileiro, divorciado, professor, portador do CPF: 268.610.893-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-004-2018, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Relações Públicas para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras-MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 004/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Rua Manoel Rêgo, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP Nº004/2018 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Pedreiras-MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Pedreiras-MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Rua Manoel Rêgo, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Pedreiras-MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Pedreiras-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplam todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 76.060,90 (Setenta e seis mil, sessenta reais e noventa centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Rua Manoel Rêgo, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

a) DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO Especificação: planejamento de mídia elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta, visitas às redações, marcações e acompanhamento de entrevistas e supervisão de campanhas, incluindo-se cobertura de eventos, elaboração de Newsletter, atualização em mídias sociais eletrônicas, produção de informativo impresso, elaboração de clipping e outros serviços ligados à assessoria de imprensa. Consultoria em marketing política, cobertura de eventos realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras-MA.

b) Filmagem/reportagem em eventos 5:00 min

c) Produção de vídeos informativos 60"seg

d) Produção de spot informativos/anúncios

e) Divulgação em jornal impresso

f) Fotografias oficiais em formato digital

g) Produção e veiculação de mídias sociais

h) Veiculação de reportagem em tv (vt de 2min)

i) Veiculação de spot no rádio (áudio de 30"")

j) Veiculação de informes na tv (vt de 30"")

l) Divulgação em carro de som

m) Divulgação em outdoor

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO Especificação: planejamento de mídia elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta, visitas às redações, marcações e acompanhamento de entrevistas e supervisão de campanhas, incluindo-se cobertura de eventos, elaboração de Newsletter, atualização em mídias	MÊS	9	R\$ 2.245,00	R\$ 20.205,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Rua Manoel Rêgo, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Rua Manoel Rêgo, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal; Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**; Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

socials eletrônicas, produção de informativo impresso, elaboração de clipping e outros serviços ligados à assessoria de imprensa, Consultoria em marketing política, cobertura de eventos realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras-MA.					
02	FILMAGEM/REPORTAGEM EM EVENTOS 5:00 MIN	UNIDADE	75	R\$ 89,50	R\$ 6.712,50
03	PRODUÇÃO DE VÍDEOS INFORMATIVOS 60" SEG	UNIDADE	50	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00
04	PRODUÇÃO DE SPOT INFORMATIVOS/ANÚNCIOS	UNIDADE	90	R\$ 69,50	R\$ 6.255,00
05	DIVULGAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO	UNIDADE	6	R\$ 895,00	R\$ 5.370,00
06	FOTOGRAFIAS OFICIAIS EM FORMATO DIGITAL	UNIDADE	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
07	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS	UNIDADE	230	R\$ 28,50	R\$ 6.555,00
08	REPORTAGEM EM TV (VT de 2min)	UNIDADE	25	R\$ 214,00	R\$ 5.350,00
09	VEICULAÇÃO DE SPOT NO RÁDIO (Áudio de 30")	UNIDADE	560	R\$ 5,99	R\$ 3.354,40
10	VEICULAÇÃO DE INFORMES NA TV (VT de 30")	UNIDADE	90	R\$ 64,50	R\$ 5.805,00
11	DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	HORA	180	R\$ 29,90	R\$ 5.382,00
12	DIVULGAÇÃO EM OUTDOOR	UNIDADE	4	R\$ 1450,00	R\$ 5.800,00
TOTAL					R\$ 76.060,90

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2018:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: 01.031.0061.2002.0000
DESCRIÇÃO: MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Rua Manoel Régio, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 09 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Rua Manoel Régio, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Rua Manoel Rêgo, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA IEL APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis a espécie, e a legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta terá jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Rua Manoel Rêgo, 906 – Centro, Pedreiras-MA. CEP: 65725-000

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Pedreiras-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pedreiras-MA, 29 de março de 2018.

Brundirinha Rodrigues Cruz
Presidente da Câmara Municipal

M. FERREIRA ALMEIRA CONSULTORIA - ME
CNPJ sob o nº 22.045.185/0001-93

Testemunhas:

Nome: Thammy Borges da Silva

CPF: 019.066.473-66

Nome: Rafaela Rodrigues Mourão

CPF: 613.675.603-73



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE
PRODUTOS/SERVIÇOS
MÊS BASE/DEZEMBRO**

LICITANTES					CNPJ/Nº
01	M L XIMENES CONSULTORIA				23.960.141/0001-51
02	M MENDONÇA GRAFICA E EDITORA				74.178.526/0001-00
03	Contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA				04040100909062016
04	Contrato da Câmara Municipal de Pedreiras - MA				32.586.922/0001-19
	Licitante 01	Licitante 02	Licitante 02	Licitante 04	
Item	V. Mensal	V. Mensal	V. Mensal	V. Mensal	Licitante de Menor Valor
1	1.460,00	1.800,00	17.500,00	2.245,00	Licitante 01


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais